

# **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

## **CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA NITERÓI PREV**

### **CARGOS: ANALISTA DE MERCADO FINANCEIRO; ANALISTA DE SISTEMA; ANALISTA PREVIDENCIÁRIO; ARQUIVISTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATUÁRIO; E CONTADOR**

#### **1) Conceito de autarquia e a previsão constitucional sobre a forma de sua criação**

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2023), pode-se conceituar autarquia como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.

Ao caracterizar a autarquia, consignou o Decreto-lei nº 200/1967 ser ela “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”.

Portanto, são elementos esperados na resposta do candidato a indicação de ser uma pessoa com personalidade jurídica própria (de direito público) e integrante da Administração Direta, para desempenhar funções que sejam próprias e típicas do Estado. Sobre a criação das autarquias, deve o candidato abordar a previsão do art. 37, XIX, da CRFB/1988, que prevê que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia”.

#### **2) Definição do princípio da impessoalidade**

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, que sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros. Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na obra dos tratadistas da matéria, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória (Carvalho Filho, 2023).

#### **3) A conformidade – ou não – do procedimento de dispensa de licitação mencionado**

A Lei Federal nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação em determinados casos. O art. 75, II, permite a contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras.

Cabe salientar que a compra mencionada não se enquadra no caso de inexigibilidade de licitação, visto que os materiais podem ser fornecidos por diversas empresas do mercado.

#### **4) Pelo menos 1 (uma) medida prevista na Lei Federal nº 12.527/2011, a ser adotada pela entidade visando a transparência das informações**

A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – assegura a todos os cidadãos o direito fundamental de acesso à informação pública, previsto na Constituição Federal.

A LAI prevê mecanismos de transparência de duas formas:

- Transparência ativa: é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a *internet*.
- Transparência passiva: é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, seja de forma presencial ou eletrônica.

Assim, são exemplos de medidas a serem adotadas pela Administração visando a transparência:

- A divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas – art. 8º, *caput*;
- Utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*) – art. 8º, §2º;
- Criação de serviço de informações ao cidadão – art. 9º, I;
- Realização de audiências ou consultas públicas – art. 9º, II;
- Serviço de busca e de fornecimento de informação – art. 12.

**Fontes:**

- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37ª ed. Barueri/SP: Atlas, 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16/05/25.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília/DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 16/05/25.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 16.05.25.

## PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROCESSUAL

### CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA NITERÓI PREV

#### CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tororó.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCUNARÉ AZUL, por seu procurador, inconformado com a r. decisão que concedeu medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº XX, impetrado por ANA JULIA, que tramita perante a XX Vara da Comarca de Cajuzinho, interpõe este **AGRAVO DE INSTRUMENTO** às seguintes razões.

#### **MINUTA DE AGRAVO**

Eminentes Julgadores,

#### **I – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

Em 30/08/1993, Ana Julia tomou posse no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem do Município de Xaropinho, localizado no estado de Tororó, que possui regime próprio de previdência social.

Insatisfeita com a política salarial de sua carreira, resolveu realizar o curso superior de Enfermagem.

Após a sua colação de grau, foi aprovada em concurso público e, em 17/09/2011, exonerou-se daquele cargo e, trinta dias após, tomou posse no cargo efetivo de Enfermeiro do Município de Tucunaré Azul, no mesmo estado, que também possui regime próprio de previdência social.

Meses após, ao completar a idade para se aposentar e requerer ao Instituto de Previdência sua Simulação de Aposentadoria, já que possuía tempo de contribuição suficiente, tomou ciência de que foi cadastrada, pela gerência de pessoal do Município de Tucunaré Azul, por orientação do Instituto de Previdência, no sistema de pessoal como servidor que ingressou no serviço público após 2003.

Por conta disso, não constaram na Simulação emitida pelo Instituto de Previdência as regras de aposentadoria que garantem integralidade e paridade.

Insatisfeita, a servidora impetrou mandado de segurança que teve liminar concedida para determinar a este agente coator que considerasse o seu ingresso no serviço público até 2003, para fins de aplicação das regras de transição que garantem integralidade e paridade. A r. decisão consignou que tais regras de transição não criaram nenhuma espécie de restrição de “ininterrupção e sucessividade imediata de vínculos públicos”.

#### **II – DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO**

As regras de aposentadoria voluntária que garantem integralidade e paridade são as previstas no art. 6º da EC 41/2003 e no art. 3º da EC 47/2005. Ambos os dispositivos exigem ingresso no serviço público até, no mínimo, 31/12/2003.

#### **III – DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA OU DE INVALIDAÇÃO DA DECISÃO**

Como a Impetrante se desvinculou do seu primeiro vínculo público e somente ingressou em outro cargo efetivo em 17/10/2011, está demonstrada evidente interrupção de vínculos públicos. E, diante dessa interrupção e do seu consequente afastamento do serviço público nesse período, deve-se considerar como data de ingresso no serviço público, para fins de apurar o direito de opção pelas regras de transição, a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Assim, como as regras do art. 6º da EC 41/2003 e do art. 3º da EC 47/2005 exigem ingresso no serviço público até, no mínimo, 31/12/2003; e considerando que a Impetrante ingressou no último vínculo, dentre os ininterruptos, em 17/10/2011; está comprovado que não atende à exigência supra.

#### **IV – DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**

A fumaça do bom direito é incontestada, porquanto a Impetrante ingressou no seu último vínculo público após 2003; logo não tem direito à integralidade e paridade.

Por sua vez, o perigo da demora é evidente, porquanto a medida liminar concedida imporá a este Instituto de Previdência, ora Agravante, ônus financeiro irreversível.

#### **V – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**

Requer a concessão de tutela recursal de urgência a fim de cassar a decisão liminar até o julgamento do mérito deste Agravo de Instrumento.

#### **VI – DO PEDIDO DEFINITIVO**

Requer a reforma da r. decisão agravada e a confirmação da tutela de urgência a fim de cassar a decisão liminar até o julgamento final deste *mandamus*.

#### **VII – DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**

Os advogados das partes e os seus respectivos endereços profissionais são: XX e XX.

Data e assinatura.

#### **Fontes:**

- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 28. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2025.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm)
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm)